

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano XIII | Edição nº 1630



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	33
Licitações e Contratos	36
Extrato	36

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2751, de 18 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE: Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 76, Inc. II da lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;**
- II - a estrutura e a organização do orçamento;**
- III - as alterações na legislação tributária do município;**
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;**
- V - a execução orçamentária;**
- VI - as disposições gerais.**

ARTIGO 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais e estrutura das unidades executoras dos programas de governo, deverão atender as exigências emanadas pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por portarias sancionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I – Descrição dos programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;**
II – Planejamento orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
III – Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado,
i) Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias.

§1º. Os demonstrativos de que tratam os incisos I e II do *caput* desse artigo, serão estabelecidos no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2.026-2.029, sendo elaborado de acordo com as diretrizes de Governo.

§2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.026 conterá programas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2.026-2.029, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão dos planos orçamentários antes do envio do projeto de lei ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.026 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo e Fundos Especiais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único. A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício, obedecerão à disposição constante de anexo, integrante desta lei.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2.026, para inserção no Projeto de Lei Orçamentária até o último dia útil do mês de agosto de 2.025, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária, também deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

ARTIGO 8º - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se ainda pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º. A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, inclusive na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

§ 3º. Poderá utilizar-se os meios eletrônicos de comunicação para a realização das audiências públicas, desde que possua ferramentas para o participante expressar suas opiniões e suas demandas.

§ 4º. As audiências públicas deverão ocorrer prioritariamente após o horário comercial.

ARTIGO 9º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o Portal da Transparência.

ARTIGO 10 - Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão publicados no portal do governo municipal.

ARTIGO 11 - A proposta orçamentária do município para o exercício de 2.026 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;**
VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
X - estruturação do Plano Diretor;
XI - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
XII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
XIII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
XIV - inclusão social das pessoas com deficiência;
XV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
XVI - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;
XVII - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.

ARTIGO 12 - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.026:

- I - Desenvolvimento Urbano;**
II - Desenvolvimento Administrativo;
III - Desenvolvimento Social;
IV - Desenvolvimento Cultural;
V - Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo único. Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.026 promovidas pela Secretaria Municipal da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

ARTIGO 13 - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados a sua localização, dimensão, características principais e custo.

ARTIGO 14 - Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARTIGO 15 - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2.026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 16 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

ARTIGO 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e alterações, por lei específica da municipalidade, bem como de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

ARTIGO 18 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2.025, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

ARTIGO 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

ARTIGO 20 - As despesas com publicidade de interesse do município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2.010:

- I - despesas com publicidade institucional;**
- II - publicidade de utilidade pública.**

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 21 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;**
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;**

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;**
- b) a previsão para o exercício de 2.026 por categoria econômica;**
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, a receita prevista para o exercício de 2.025 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para o exercício de 2.026;**

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;**
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;**
- c) a despesa por órgãos e funções;**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2.024, a despesa fixada para o exercício de 2.025 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2.026;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2.024, a despesa fixada para o exercício de 2.025 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2.026;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações;

IV - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

ARTIGO 22 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;**
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;**
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 24 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º. As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

- I** - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
- II** - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

ARTIGO 25 - No exercício financeiro de 2.026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

ARTIGO 26 - Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;**
- II - criação e extinção de cargos públicos;**
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;**
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;**
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.**

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

ARTIGO 27 - Observado o disposto no art. 29 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;**
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;**
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;**
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;**
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;**
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.**

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

ARTIGO 28 - Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

ARTIGO 29 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 30 - Na realização das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º. As formalizações quanto ao repasse e prestações de contas às Instituições Filantrópicas deverão seguir as prerrogativas contidas em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs. 4.320/64 e 13.019/14 e suas alterações.

§2º. Somente será permitido o repasse de recursos, após o Plano de Trabalho ser entregue pelas Instituições Filantrópicas, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante do Conselho respectivo e também, depois de atendido os critérios do § anterior.

ARTIGO 31 - As despesas relacionadas aos recursos repassados as Instituições Filantrópicas serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, sendo vedado:

- I** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis a execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

ARTIGO 32 - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parcerias celebradas com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil — OSCs e demais organizações assemelhadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 33 - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no portal de Transparência ou equivalente.

ARTIGO 34 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições.

I - apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II - cronograma do repasse;

III - garantir a Administração Direta o direito a fiscalização;

IV - relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V - prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

ARTIGO 35 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, são consideradas como

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 36 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

ARTIGO 37 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo da parte que lhe compete.

§ 1º. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º. No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

- I** - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;
- II** - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- III** - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

§ 3º. Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1.992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Complementar Federal nº 101, de 2.000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 38 - Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

ARTIGO 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 - Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

ARTIGO 41 - Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2.025, aplicar-se-á o disposto no art. 238, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 42 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e no art. 79, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas conterão no máximo 2 (duas) ações para cada parlamentar.

ARTIGO 43 - O valor a ser utilizado para promover as emendas parlamentares autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, será destacada na peça orçamentária em ação específica.

ARTIGO 44 - Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2.025 e 2.026, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

ARTIGO 45 - Para fins de avaliação das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, dos exercícios de 2.026 a 2.028, serão considerados:

- I - resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II - resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 46 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2.025.

ARTIGO 47 - A lei orçamentária anual tratará da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

ARTIGO 48 - Durante o processo de execução orçamentária o poder Executivo por ato da sua competência poderá:

- I - criar quando necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;
- II - proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias ocorridas pelo caput desse artigo, não serão consideradas como abertura de crédito adicional suplementar.

ARTIGO 49 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inc. VI, art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 50 - A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

ARTIGO 51 - Poderá ser proposta a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias.

ARTIGO 52 - Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

ARTIGO 53 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência Própria instituída no Município, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social de que trata a Lei Complementar nº 9.506/98.

ARTIGO 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, parágrafo 1º)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista						EXERCÍCIO:		
	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	133.985.000,00	128.215.311,00	0,005	142.024.000,00	130.680.898,05	0,005	150.247.000,00	133.198.908,94	0,005
Receitas Primárias (I)	132.885.000,00	127.162.679,43	0,005	140.924.000,00	129.668.752,30	0,005	149.067.000,00	132.162.800,12	0,005
Despesa Total	133.985.000,00	128.215.311,00	0,005	142.024.000,00	130.680.898,05	0,005	150.247.000,00	133.198.908,94	0,005
Despesas Primárias (II)	129.485.000,00	123.909.090,91	0,005	137.524.000,00	126.540.301,80	0,005	145.247.000,00	128.768.244,43	0,005
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.400.000,00	3.253.588,52	0,000	3.400.000,00	3.128.480,50	0,000	3.820.000,00	3.386.555,69	0,000
Resultado Nominal	12.306.835,89	11.778.878,44	0,000	13.045.246,03	12.003.354,83	0,000	13.800.565,78	12.234.655,63	0,000
Dívida Pública Consolidada	39.810.140,71	38.095.828,43	0,001	39.810.140,71	38.630.604,26	0,001	39.810.140,71	35.292.999,58	0,001
Dívida Consolidada Líquida	35.966.466,90	34.417.671,67	0,001	35.966.466,90	33.093.915,07	0,001	35.966.466,90	31.865.456,28	0,001

Taxa Média de Inflação do Período:

Variáveis	2026	2027	2028	PIB Estadual - https://www.ibge.gov.br/explica/piib.php		
				2026	2027	2028
Meta de Inflação Média (% anual) projetada www.bacen.gov.br	4,50	4,00	3,79	Crescimento 1,61	2,00	2,00
				Total 2.783.538.991,100,00	2.774.148.020,000,00	2.774.148.020,000,00

Índices para Deflação (Valor Constante)

2026

{1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}

{1+ (4,5 / 100)} = 1,045

2027

{1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)}

{1+ (4,5/100)} x {1+ (4/100)} = 1,045 x 1,040 = 1,0868

2028

{1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2028/100)}

{1+ (4,5/100)} x {1+ (4/100)} x {1+ (3,790/100)} = 1,045 x 1,040 x 1,03790 = 1,1280

Metodologia de Cálculo dos Valores

Constantes:

2026

Valor Corrente / 1,0450

2027

Valor Corrente / 1,0868

2028

Valor Corrente / 1,1280

FONTE: RELATÓRIO DE MERCADO 11/04/2025

<https://www.bcb.gov.br/contenidos/focus/focus/R20250411.pdf>

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARDQUEU SILVIO
Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA:930428098
Dados: 2025.04.15 09:56:35
+0100Mardqueu Silvío França
Prefeito MunicipalLeiton Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista				EXERCÍCIO:	
	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2024	% PIB	2024	% PIB	Valor	%
Receita Total	128.650.000,00	0,005	141.745.080,92	0,005	13.095.080,92	10,18
Receitas Primárias (I)	120.742.000,00	0,004	134.501.451,94	0,005	13.759.451,94	11,40
Despesa Total	128.650.000,00	0,005	158.788.793,04	0,006	30.138.793,04	23,43
Despesas Primárias (II)	122.932.000,00	0,005	150.791.710,39	0,006	27.859.710,39	22,66
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.190.000,00	0,000	-16.290.258,45	-0,001	-14.100.258,45	643,85
Resultado Nominal	27.364.582,37	0,001	23.981.329,54	0,001	-3.383.252,83	-12,36
Dívida Pública Consolidada	25.500.000,00	0,001	52.942.489,60	0,002	27.442.489,60	107,62
Dívida Consolidada Líquida	25.100.000,00	0,001	63.669.070,63	0,002	38.569.070,63	153,66

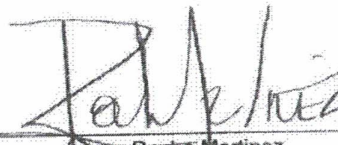
FONTE: RREO e RGF do sistema contábil/2024

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

PIB ESTADUAL
2.719.751.000.000,00

MARQUEU SILVIO FRANÇA 93042809 820
Assinado de forma digital por
MARQUEU SILVIO FRANÇA 93042809820
Data: 2025.04.29 09:57:15 -03'00'

Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal


Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista			EXERCÍCIO:								2026	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total	134.189.725,26	141.745.080,92	5,63	128.650.000,00	-9,24	133.985.000,00	4,15	142.024.000,00	6,00	150.247.000,00	5,79		
Receitas Primárias (I)	117.335.507,27	134.501.451,94	14,63	120.742.000,00	-10,23	132.885.000,00	10,06	140.924.000,00	6,05	149.067.000,00	5,78		
Despesa Total	129.924.442,99	158.788.793,04	22,22	128.650.000,00	-18,98	133.985.000,00	4,15	142.024.000,00	6,00	150.247.000,00	5,79		
Despesas Primárias (II)	125.912.235,33	150.791.710,39	19,76	122.932.000,00	-18,48	129.485.000,00	5,33	137.524.000,00	6,21	145.247.000,00	5,62		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.576.728,06	-16.290.258,45	89,94	-2.190.000,00	-86,56	3.400.000,00	-255,25	3.400.000,00	0,00	3.820.000,00	12,35		
Resultado Nominal	9.865.247,28	23.981.329,54	143,09	22.622.329,54	-5,67	12.306.835,88	-45,60	13.045.246,03	6,00	13.800.565,78	5,79		
Dívida Pública Consolidada	45.110.140,71	52.942.489,60	17,36	52.242.489,60	-1,32	39.810.140,71	-23,80	39.810.140,71	0,00	39.810.140,71	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	39.863.817,17	63.669.070,63	59,72	62.420.070,63	-1,96	35.966.466,90	-42,38	35.966.466,90	0,00	35.966.466,90	0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	140.174.587,01	148.690.589,89	6,08	128.650.000,00	-13,48	128.215.311,00	-0,34	130.680.898,05	1,92	133.198.908,94	1,93
Receitas Primárias (I)	122.568.670,89	141.092.023,09	15,11	120.742.000,00	-14,42	127.162.679,43	5,32	129.668.752,30	1,97	132.152.800,12	1,92
Despesa Total	135.719.073,15	186.569.443,90	22,73	128.650.000,00	-22,76	128.215.311,00	-0,34	130.680.898,05	1,92	133.198.908,94	1,93
Despesas Primárias (II)	131.527.921,03	158.180.504,20	20,26	122.932.000,00	-22,28	123.909.090,91	0,79	126.540.301,80	2,12	128.766.244,43	1,76
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.959.250,13	-17.088.481,11	90,74	-2.190.000,00	-87,18	3.253.588,52	-248,57	3.128.450,50	-3,85	3.386.555,69	8,25
Resultado Nominal	10.305.237,31	25.156.414,69	144,11	22.622.329,54	-10,07	12.306.835,88	-45,60	13.045.246,03	6,00	13.800.565,78	5,79
Dívida Pública Consolidada	47.122.052,99	55.536.671,59	17,86	52.242.489,60	-5,93	39.810.140,71	-23,80	39.810.140,71	0,00	39.810.140,71	0,00
Dívida Consolidada Líquida	41.641.743,42	66.788.855,09	60,39	62.420.070,63	-6,54	35.966.466,90	-42,38	35.966.466,90	0,00	35.966.466,90	0,00

Índices de Inflação - Metas

2026	2027	2028
4,50	4,00	3,79

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025
MARDQUEU SILVIO
Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809
Dados: 2025.04.29 09:57:30
-03'00'
820
Mardqueu Silvío França
Prefeito Municipal

Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6

2023	VALOR CORRENTE	X	1,0446	=	VALOR CONSTANTE
2024	VALOR CORRENTE	X	1,0490	=	VALOR CONSTANTE
2025	VALOR CORRENTE		0,0000	=	VALOR CORRENTE
2026	VALOR CORRENTE	/	1,0450	=	VALOR CONSTANTE
2027	VALOR CORRENTE	/	1,0868	=	VALOR CONSTANTE
2028	VALOR CORRENTE	/	1,1280	=	VALOR CONSTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: Monte Azul Paulista

ANO REFERÊNCIA:

2026

ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024
Patrimônio/Capital	12.099.059,74	0,00	12.099.059,74	0,00	12.099.059,74
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	71.021.340,77	0,00	65.305.273,10	0,00	64.104.205,67
TOTAL	83.120.400,51	0,00	77.404.332,84	0,00	76.203.265,41

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Patrimoniais dos Respectivos Exercícios

Monte Azul Paulista, 26 de Abril de 2025

FRANCA:93042809

Dados: 2025.04.29 09:59:04

820

Mardqueu Silvio França
Prefeito MunicipalLeon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista		EXERCÍCIO:	2026
RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	202.422,00	441.400,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	202.422,00	441.400,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	202.422,00	441.400,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	202.422,00	441.400,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2023	2024	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	3.758,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.758,00	0,00	
Investimentos	0,00	3.758,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	3.758,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	0,00	198.664,00	441.400,00	

FONTE: Siconfi RREO Anual (anexo11) 2022, 2023 e 2024

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Data: 2025.04.29 09:31:44 -03'00'

Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista	EXERCÍCIO:		
		2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS				
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO		0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO		0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL				
PESSOAL MILITAR				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL			0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2024	2023	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVID. DE APOSENTADORIAS ENTRE RPPS E RGPS				
COMPENSAÇÃO PREVID. DE PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARQUEU SILVIO
FRANCA:93042809
820
Assinado de forma digital
por MARQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Data: 2025.04.29 09:59:03-03:00
Prefeito Municipal

Lenora Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO:		Monte Azul Paulista		EXERCÍCIO:	2026
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (saldo anterior + d)	
	(a)	(b)			
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00			

Monte Azul Paulista, 19 de junho de 2025.
Assinado de forma digital por MARDQUEU SILVIO FRANCA:93042809820
Dados: 2025.04.29 09:58:06 -03'00'
Mardqueu Silvio Franca
Prefeito Municipal

Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:		Monte Azul Paulista		EXERCÍCIO:		2026
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
----	ANISTIA	---	0,00	0,00	0,00	Possíveis Renúncias já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
----	REMISSÃO	---	0,00	0,00	0,00	
----	ISENÇÃO	---	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Nota: não há previsão de renúncia de receitas, em havendo constará de lei específica.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARQUEU SILVIO

FRANCA:93042809820

Assinado de forma digital por
MARQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 2025.04.29 09:58:18 -03'00'

Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal

Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:	Monte Azul Paulista	EXERCÍCIO:	2026
EVENTO		Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita			0,00
(-) Transferências Constitucionais			0,00
(-) Transferências do FUNDEB			0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0,00
Redução Permanente de Despesa (II)			0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)			0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			0,00
Impacto de Novas DOCC			0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC (III-IV)			0,00

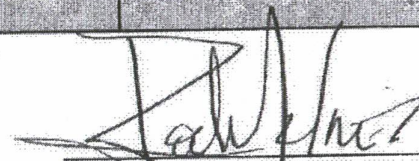
Não há previsão de expansão das despesas, em havendo, constará em lei específica.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:9304280982
0

Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 2025.04.20 09:58:30 -03'00'


Lenon Rocha Martinez
CRC 1SP 341167/0-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS***(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)*

MUNICÍPIO: Monte Azu Paulista		EXERCÍCIO: 2026	
PASSIVOS CONTINGENTES / RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios		Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	0,00	TOTAL	250.000,00

NOTA: Os valores para pagamento de precatórios estão assegurados nas previsões orçamentárias, caso haja imprevistos ou outros passivos/riscos não previstos estes serão cobertos com a reserva de contingência.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2025

MARDQUEU SILVIO

FRANCA:930428098

20

Mardqueu Silvio França
Prefeito MunicipalAssinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 2025.04.29 09:58:42 -03'00'
Lenon Rocha Martinez
CRC 16P 341167/0-6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2752, de 18 de Junho de 2025.**DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.****MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0037.1115 – Aquisição de Equipamentos Vigilância Sócio Assistencial	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (406)	20.005,87
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
TOTAL	20.005,87

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.****Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2025.**


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2753, de 18 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de R\$ 193.217,12 (cento e noventa e três mil duzentos e dezessete reais e doze centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL****U.O.: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE****U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0024.2159 – Manutenção Recursos Custeio Convênio 118/21****3.3.90.30 – Material de Consumo****Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual - R\$.193.217,12****TOTAL R\$.193.217,12****U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora**

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$.193.217,12 (cento e noventa e três mil duzentos e dezessete reais e doze centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**Portarias****Ofício nº 285/2025**

Ref.:Indicação para o Conselho Fundeb
Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2025.

Á

Ilma. Sra. **Juliana de Oliveira Nascimento Furgulho**

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb.

Nesta

Prezados Senhores:

Venho pelo presente, indicar um membro - suplente,
para o compor o Conselho do Fundeb, conforme segue:

I – Representante do Poder Executivo Municipal -
Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional
equivalente:

Suplente: **ROBERTA BENTO**

RG: ** *** *03-9

CPF: *** *** *_54

DN: 22/06/****

Cel. (17) *****1-5773

Atenciosamente,

MARDQUEU SILVIO FRANÇA

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.648, 17 DE JUNHO DE 2025.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Art. 1º - Designar, de acordo com a Lei nº 2.495, de 07 de março de 2023, Art.2º, inciso I, o Sr.**LENON ROCHA MARTINEZ**, matr. 100168-2, para a função de Gestor de Contratos referentes ao fornecimento de licença de uso de Software.

Art 2º - Fazendo jus a uma gratificação de 30% , de acordo com o Artigo 2º da mesma Lei : *A gratificação pelo exercício das funções designadas de caráter permanente será devida a partir do mês da edição da respectiva Portaria de designação do servidor público, continuamente, cessando a sua percepção quando do seu desligamento.*

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.649, 23 DE JUNHO DE 2025.

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA
ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO..**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de assegurar ampla defesa e contraditório no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar, o servidor público municipal, o Sr. **LENON ROCHA MARTINEZ**, matr. 100168-2, para atuar como defensor dativo do(a) acusado(a) Rafaela Aparecida Tasso, no âmbito do referido processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de manifestação de defesa válida do(a) acusado(a).

Art 2º - O defensor dativo exercerá suas atribuições nos termos da legislação aplicável, zelando pela observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



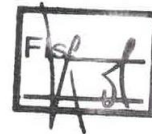
Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 040/2025, **Contrato nº** 032/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP. **Contratada:** LT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO, MEDICO HOSPITALARES LTDA, **Objeto:** Aquisição com entrega parcelada de medicamentos e insumos de uso exclusivo do setor de Odontologia, sujeitos a notificação/registro na Anvisa do Produto, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista – SP, conforme quantidades e especificações expostas no Termo de Referência. **Vigência:** 09/06/2025 a 08/06/2026, totalizando 12 meses. **Valor Total:** R\$ 28.939,65 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária: Fundamentação legal:** art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Processo Administrativo: 040/2025, **Contrato nº** 033/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP. **Contratada:** DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA, **Objeto:** Aquisição com entrega parcelada de medicamentos e insumos de uso exclusivo do setor de Odontologia, sujeitos a notificação/registro na Anvisa do Produto, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista – SP, conforme quantidades e especificações expostas no Termo de Referência. **Vigência:** 09/06/2025 a 08/06/2026, totalizando 12 meses. **Valor Total:** R\$ 10.345,00 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária: Fundamentação legal:** art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Processo Administrativo: 040/2025, **Contrato nº** 034/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP. **Contratada:** MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. **Objeto:** Aquisição com entrega parcelada de medicamentos e insumos de uso exclusivo do setor de Odontologia, sujeitos a notificação/registro na Anvisa do Produto, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista – SP, conforme quantidades e especificações expostas no Termo de Referência. **Vigência:** 09/06/2025 a 08/06/2026, totalizando 12 meses. **Valor Total:** R\$ 8.773,00 (oito mil, setecentos e setenta e três reais). **Dotação Orçamentária: Fundamentação legal:** art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Monte Azul Paulista - SP, 12 de junho de 2025.

Mardqueu Silvio França - Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d72e-2e27-d2a8-209d-2f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1630, ano XIII, veiculado em 23 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 23/06/2025 às 15:37:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d72e-2e27-d2a8-209d-2f>